

## ASPECTOS GERAIS

= pronunciamento do magistrado que:

- **põe fim à fase cognitiva do procedimento comum** (com ou sem resolução de mérito)
- **extingue a execução** (cumprimento ou pagamento)

## ELEMENTOS

**RELATÓRIO**

+ **FUNDAMENTOS**

+ **DISPOSITIVO**

é nele que o juiz resolve a questão principal

resumo/histórico de tudo o que ocorreu no processo

o magistrado dá as razões, argumentos e análise de fatos

magistrado estabelece um preceito normativo e conclui a análise acerca dos pedidos

• não se considera **fundamentada** a decisão judicial que:



- **se limitar a indicação**, reprodução ou paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida
- **empregar conceitos jurídicos indeterminados**, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- **invocar motivos** que se prestariam a justificar **qualquer outra decisão**
- **não enfrentar todos os argumentos** deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador
- **se limitar a invocar precedente** ou enunciado de **súmula**, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
- **deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado** pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

• a decisão deve ser **interpretada** com **conjulação de todos os seus elementos** e conforme o princípio da **boa-fé**

## EXTENSÃO

**SENTENÇA \* INFRA PETITA**

**SENTENÇA EXTRA PETITA**

**SENTENÇA ULTRA PETITA**

\* ou *citra petita*

o juiz não aprecia um dos pedidos (ou parte) ou fundamentos

o juiz concede bem diverso ao demandado (inventa). o vício está na **qualidade**

o juiz concede o que foi pedido, mas em quantidade superior demandado → vício na **quantidade**

## SENTENÇA

## PRIMAZIA DO MÉRITO SOBRE A FORMA

= desde que **possível**, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento de **extinção do processo sem resolução de mérito** (devido a vícios de forma)

caso de sentença terminativa no mapa seguinte

a decisão que condenar o réu a pagar **prestação consistente em dinheiro** e a que determinar a **conversão de prestação** de fazer, de não fazer ou de dar coisa **em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária**.

A decisão produz a hipoteca judiciária mesmo que:

1. a condenação seja **genérica**,
2. o credor possa promover o cumprimento provisório da sentença ou esteja pendente arresto sobre bem do devedor;
3. impugnada por recurso com efeito suspensivo.

## SENTENÇA TERMINATIVA

→ comporta juízo de retratação

- = extingue o processo sem resolução de mérito.
- cabe **apelação** no prazo de **15 dias** e **retratação do juiz** em **5 dias**.

### HIPÓTESES

- indeferimento da petição inicial
- negligência das partes (ambas) (o processo parado por negligência por mais de um ano. As partes pagarão proporcionalmente o valor das custas)
- abandono da causa (pelo autor) (a parte, intimada, não realiza seus atos/incumbências por mais de **30 dias**. O autor arcará com custas e honorários)
- ausência de pressupostos processuais (requisito de existência e validade do processo)
- ausência de legitimidade/interesse processual
- desistência da ação
- intransmissibilidade da ação
- perempção, litispendência ou coisa julgada
- convenção de arbitragem ou o juiz arbitral reconhecer sua competência
- demais casos da legislação processual

## SENTENÇA DEFINITIVA

→ não comporta juízo de retratação

- = aprecia a fundo o litígio, extinguindo o processo **com resolução de mérito**.

transita em julgado **formal** e **materialmente**: impossibilita a rediscussão das questões no processo e fora dele

### HIPÓTESES

- acolhimento ou rejeição do pedido
- decisão pela prescrição ou decadência
- reconhecimento da procedência do pedido
- transação

haverá **intimação pessoal**  
para manifestação em até  
5 dias antes da extinção

sentenças  
mologatórias

## SENTENÇA

PEGADINHA! não é recurso!  
(não exige irresignação da parte prejudicada)

## REMESSA NECESSÁRIA

- = instituto que **garante o duplo grau de jurisdição** para reexame de certas decisões.

### HIPÓTESES

- sentenças proferidas **contra a Administração Pública** direta, autárquica e fundacional
- sentenças que julgarem procedentes (no todo ou em parte) **embargos à execução fiscal**

### EXCEÇÕES

→ não se aplica a remessa necessária

CAI MUITO!

- quando a condenação/proveito econômico obtido na causa for de **valor certo e líquido inferior** a:

1.000 salários-mínimos	União e as respectivas autarquias e fundações de direito público
500 salários-mínimos	Estados, o DF, suas autarquias e fundações de direito público e os Municípios (capitais)
100 salários-mínimos	demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

- quando a **sentença estiver fundada em**:

- **súmula** de tribunal superior;
- **acórdão** proferido pelo **STF ou STJ** em julgamento de **recursos repetitivos**;
- **entendimento firmado** em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- entendimento coincidente com **orientação vinculante** firmada no âmbito administrativo do próprio ente público (consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa)

## COISA JULGADA

### FORMAL

diz respeito ao **processo**

não é propriamente coisa julgada, mas **preclusão temporal do processo**

### MATERIAL

diz respeito à **matéria** (relação jurídica)

torna **imutável e indiscutível** a decisão de mérito  
não mais sujeita a recurso

pode ser analisada em caso de:

- **modificação** no estado de fato ou de direito
- **demais casos** previstos em lei

apenas faz coisa julgada **material** o que foi expressamente decidido na sentença (restante = coisa julgada **formal**)

- **vincula as partes**, mas não prejudica terceiros que não participaram do processo (limite subjetivo)

## DECISÃO COM FORÇA DE LEI

- decisão que julgar total/parcialmente o mérito tem **força de lei nos limites da questão principal** expressamente decidida.

(salvo se houver restrições probatórias ou limitações que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial)

- aplica-se à resolução de **questão prejudicial**, decidida expressa e incidentemente no processo, se: (requisitos cumulativos)
  - dessa resolução depender o julgamento do mérito;
  - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;
  - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

## PRINCÍPIO DO DEDUZIDO E DO DEDUTÍVEL

- transitada em julgado a decisão de mérito, **considerar-se-ão deduzidas e repelidas** todas as **alegações e as defesas** que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

## JULGAMENTO DE AÇÕES DE PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

- se procedente a demanda, o **Judiciário deve propiciar meios** à parte para lhe realizar o que foi pedido. (visa adequar o processo às necessidades de direito material das partes)

- só haverá **conversão** da tutela específica **em perdas e danos** se:
  - o autor assim requerer no processo
  - prestação específica ou resultado prático equivalente se tornar impossível

## PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER

- se favorável, o juiz deve **determinar providência específica** ou **assegurar o resultado** prático pretendido.

• tutela específica, inibitória ou de remoção de ilícito

## PRESTAÇÕES DE ENTREGAR COISA

- o **juiz**, ao conceder a tutela específica, **fixará o prazo** para o cumprimento da obrigação

## SENTENÇA

## LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

- incidente processual que visa **apurar quantias ilíquidas** fixadas na sentença

## FORMAS

- **por arbitramento**
  - hipóteses:
    - **convenção** das partes
    - exigido pela natureza do objeto da condenação
  - pode ser por perito ou o magistrado arbitra o valor
- **por artigos ou procedimento comum**
  - a apuração depende da prova de **fatos novos**
  - há todo um procedimento por trás da apuração, respeitando o contraditório.

## COMPETÊNCIA PARA CUMPRIMENTO

- é competência funcional:
  - processo tramitando originariamente no Tribunal: o próprio Tribunal é competente.
  - processo tramitando no primeiro grau de jurisdição: \* o órgão que sentenciou é competente.
  - processo cujo título executivo se formou no juízo penal, arbitral, no estrangeiro ou em tribunal marítimo: \* o cumprimento tramitará no juízo competente para analisar a matéria cível (caso o processo fosse ajuizado diretamente no juízo cível)
- \* nesses casos, o cumprimento pode ser promovido:
  - no domicílio do executado
  - no juízo do local dos bens sujeitos à execução
  - no juízo do local onde deva ser cumprida a obrigação de fazer ou não fazer

## TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

- são eles:  DECORE!
  - decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa
  - decisão homologatória de autocomposição judicial ou extrajudicial de qualquer natureza
  - formal e certidão de partilha (exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal)
  - credito de auxiliar da justiça (quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial)
  - sentença penal condenatória transitada em julgado;
  - sentença arbitral;
  - sentença estrangeira homologada pelo STJ
  - decisão interlocutória estrangeira (após a concessão do exequatur pelo STJ)

## IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO

- o executado pode alegar:  DECORE!
  - falta/nulidade da citação (se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia)
  - ilegitimidade de parte;
  - inexequibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação; → inclui obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em norma considerada inconstitucional pelo STF, ou em aplicação/interpretação incompatível com a CF (pelo STF)
  - penhora incorreta ou avaliação errônea;
  - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
  - incompetência (absoluta ou relativa) do juízo da execução;
  - causa modificativa/extintiva da obrigação supervenientes à sentença. (pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição)
  - o condenado é intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo do valor devido.
  - Se não pagar: sofrerá multa e honorários no valor de 10%, cada, sobre o valor da condenação.
  - Decorrido esse prazo, automaticamente inicia-se o prazo para a impugnação ao cumprimento de sentença.
  - pode ter efeito suspensivo se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito)

## SENTENÇA = CUMPRIMENTO =

## PROTESTO

- = técnica extrajudicial que visa induzir o pagamento de uma prestação.
- pode ser usada após decorrido o prazo de 15 dias que o executado tem para cumprir a sentença após sua intimação.
- o devedor pode ajuizar ação rescisória em face da ação exequenda (poderá ser anotado à margem do protesto)
- demonstrada a quitação integral da obrigação, o executado pode requerer o cancelamento do protesto em cartório.

## SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

### CUMPRIMENTO PROVISÓRIO

- possibilita que quem tem valores a receber possa **iniciar o cumprimento da sentença** ainda que haja recurso (desde que **sem efeito suspensivo**) .

#### principais regras:

- **responsabilidade** do cumprimento é do **exequente**
- **perde efeito** caso haja **decisão posterior** que modifique ou anule a sentença
- exigência de **caução do exequente\*** (em caso de levantamento de dinheiro, transferência de direito real sobre o bem do executado)
- o condenado tem **15 dias para cumprir** espontaneamente a decisão (depois, aplica-se multa e verba honorária)

\* o caução pode ser **dispensado** se:

- crédito de natureza alimentar
- credor em situação de necessidade
- pender agravo contra decisão do presidente do Tribunal que inadmitir o REXT e do RESP (do art.1.042)
- sentença em consonância com súmula do STF ou STJ ou acórdão em casos repetitivos.

### CUMPRIMENTO DEFINITIVO

- quando há **coisa julgada**. → ou, caso não transitado globalmente o processo, houver **parcela da condenação já incontrovertida**.
- requerido o cumprimento da sentença, o juiz irá intimar a parte executada para **pagar em 15 dias** (sob pena de cumprimento forçado)
- o requerente deve apresentar **demonstrativo** discriminado e atualizado do crédito
- se o valor apontado no demonstrativo aparentemente **exceder os limites da condenação**, a execução será iniciada pelo valor pretendido, mas a penhora terá por base a importânciia que o juiz entender adequada.

## SENTENÇA = CUMPRIMENTO =

## SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

- a condenação pode advir da **sentença** ou de **decisão interlocutória** no curso do processo (como forma de antecipação do pedido)
- concessão em **decisão provisória**: os alimentos devem ser cumpridos em autos apartados
- **em decisão definitiva**: execução nos próprios autos.
- uma vez determinado o pagamento de alimentos pelo juiz, o **réu tem 3 possibilidades**:
  - iniciar o **pagamento em 3 dias**
  - **justificar a impossibilidade** do pagamento em 3 dias → o juiz avaliará a escusa (deferindo ou não)
  - **não fazer nada**
    - 1. o juiz irá determinar o **protesto**
    - 2. cabe **prisão civil** (1 a 3 meses, regime fechado): se houver pagamento, a prisão será suspensa.

• Se o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o **exequente poderá requerer o desconto em folha** da prestação alimentícia.

→ se não cumprido o desconto, dá-se o **crime de desobediência**

• além do valor mensal, o desconto em folha pode ser efetuado para, **de forma parcelada**, fazer frente ao montante do débito em razão de parcelas vencidas. (esse desconto não poderá superar 50% da remuneração do réu)

- se a **conduta procrastinatória** do executado ficar **patente nos autos** (no cumprimento do dever de sustento), o juiz pode determinar o encaminhamento dos autos ao MP para promover **ação criminal de abandono material**.
- se a **indenização por ato ilícito** incluir prestação de alimentos, caberá ao executado (a requerimento do exequente) **constituir capital** cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

# SENTENÇA

= CUMPRIMENTO =



## SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

- não se aplica, às condenações contra a Fazenda Pública, a multa de 10% em caso de não pagamento espontâneo no prazo de 15 dias

mas é possível a condenação em honorários advocatícios:

- há honorários em execuções que ensejam expedição de precatório apenas se houver impugnação
- são devidos honorários em execuções contra a Fazenda Pública relativas a quantias sujeitas ao regime de Requisições de Pequeno Valor (RPV), ainda que não haja impugnação

- a Fazenda Pública será intimada para impugnar a execução no prazo de 30 dias

- caso não haja impugnação (ou se ela for rejeitada), será determinada a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor.

quando o valor a receber for de pequena monta\*, adota-se o RPV (Requisição de Pequeno Valor):

- o prazo para pagamento das RPV é de 2 meses

- \* para a União: até 60 salários-mínimos  
para os Estados: até 40 salários-mínimos  
para os Municípios: até 30 salários-mínimos  
(estados e municípios podem, por lei própria, alterar seus próprios limites)



## SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DEIXAR DE FAZER

- é possível obter tutela específica (fazer ou não fazer) ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.
  - se necessário, o juiz pode determinar a expedição de mandado de busca e apreensão (por dois oficiais) para o cumprimento da obrigação.
- não atendimento = litigância de má fé.

*astreintes* (ou multa diária) = multa pecuniária pelo não cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

- pode ser aplicada em qualquer momento do procedimento (conhecimento ou execução)
- a multa deve ser compatível, suficiente e por prazo razoável a fim de compelir o devedor a cumprir a obrigação.

## SENTENÇA QUE RECONHECE EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA

caso não cumprida a determinação da sentença

BEM MÓVEL	expede-se o mandado de busca e apreensão (para entregar o bem a quem é de direito)
BEM IMÓVEL	expede-se o mandado de imissão na posse (para reparar o esbulho na posse)